

# MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZUEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX: (37) 3322-9144

## LEI Nº 704 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO A FILIAR-SE À CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS."**

**ÉRICA MARIA LEÃO COSTA, PREFEITA DE CÓRREGO FUNDO/MG FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Município de Córrego Fundo autorizado a filiar-se à **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM** - pessoa jurídica de direito privado, com natureza de associação civil, sem fins lucrativos, sediada em Brasília/DF, no SGAN 601, Módulo N, Asa Norte, CEP 70830-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.703.157/0001-83.

**Art. 2º** - Em virtude da filiação autorizada no artigo anterior fica o Município, igualmente, autorizado a contribuir com a CNM destinando-lhe mensalmente a importância financeira estabelecida pela entidade por ato próprio em Assembleia Geral.

**§1º** - No exercício de 2017, para a despesa autorizada à CNM -CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS é fixado o valor mensal de R\$598,00 (quinhentos e noventa e oito reais), totalizando R\$598,00 (quinhentos e noventa e oito reais), correspondente a 01 (uma) mensalidade, na forma da Resolução CNM Nº 011/2016.

**§2º** - Nos exercícios seguintes as contribuições do município para a instituição de que trata esta lei constarão do orçamento anual e serão fixadas de acordo com o valor que corresponder ao Município de Córrego Fundo segundo os critérios fixados pelo órgão deliberativo e observada a permanência do estado de filiação, conforme discricionariedade, prevista no art. 4º.

**Art. 3º** - Formalizada a filiação do Município de Córrego Fundo à instituição nominada no artigo 1º, passa o Município a ter o acesso às ações, atividades e serviços previstos no respectivo estatuto e termo de filiação, especialmente:

**I** – participar das Assembleias Gerais da CNM, com direito a voz e voto, representados pelo (a) Prefeito (a);

# MUNICIPIO DE CÓRREGO FUNDO ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA JOAQUIM GONÇALVES DA FONSECA, 493 – MIZAEL BERNARDES

CEP: 35.578-000 = CÓRREGO FUNDO -MG

CNPJ 01.614.862/0001-77 – TELEFAX.: (37) 3322-9144

---

**II** – encaminhar pleitos de seu interesse para discussão e decisão de procedimentos por parte da Assembleia Geral da CNM por meio de seu representante legal;

**III** – participar da Diretoria da CNM, por meio de seu representante legal;

**IV** – receber informações sobre a evolução das ações da CNM na defesa dos interesses do Movimento Municipalista Brasileiro;

**V** – usufruir de todas as ferramentas criadas ou adquiridas pela CNM para beneficiar e facilitar as administrações municipais;

**VI** – usufruir de todas as conquistas da CNM em benefício dos Municípios brasileiros.

**Art. 4º** – A filiação e a cessação de tais vínculos do Município com a instituição de que trata o artigo 1º fica a cargo da discricionariedade do Poder Executivo Municipal, considerado o interesse público, devendo dar-se por instrumento formal, devidamente, subscrito pelo (a) Chefe do Poder Executivo, com observação das condições previstas no respectivo estatuto.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da referida filiação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**041220402 2.101 335041 FICHA 7**

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2017.

Córrego Fundo/MG, 29 de dezembro de 2017.

**ÉRICA MARIA LEÃO COSTA**

Prefeita